

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 117/2023
Chamamento Público 003/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR (RS) – e CLINICA RADIOLOGICA DA CIDADE DE PASSO FUNDO LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste - CIRENOR, com sede na **Rua 14 de julho, 458, Centro, na cidade de Sananduva- RS**, neste ato legalmente representado pelo seu presidente **ULISSES CECCHIN** portador da Cédula de Identidade nº 1022407173 e do CPF nº 373.815.550-34, doravante denominado CIRENOR, e de outro lado **CLINICA RADIOLOGICA DA CIDADE DE PASSO FUNDO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 90.169.061/0001-70, com sede na Rua Teixeira Soares, nº 793, bairro Centro, na cidade de Passo Fundo-RS, CEP: 99.010-080, empresa devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina do RS, neste ato representada por seu representante legal Sr. MARCELO RIBEIRO, brasileiro, médico, inscrito no CPF sob nº 539.093.560-87, portador da CI RG nº 4049246434, expedida pela SJS/RS, doravante denominado **PRESTADOR CREDENCIADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes, as Leis nº 8080/90 e nº 8142/90, e a Lei nº 11.107, a Portaria MS 1286/93 e 1632/94, as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução de serviços técnicos - profissionais especializados, na **ÁREA DA SAÚDE**, aos usuários dos serviços de saúde dos municípios consorciados, a serem prestados pelo **PRESTADOR CREDENCIADO** ao CIRENOR, elencados em declaração anexa, com preços **conforme tabela do CIRENOR**:

§ 1º - Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial proporcional, determinado pelo CIRENOR, com vistas a sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros dos municípios.

§ 2º - Os serviços serão prestados pelo **PRESTADOR CREDENCIADO**, nos termos desta cláusula, a usuários encaminhados pela Secretaria de Saúde de cada município com dia e hora marcados, mediante escolha do paciente e disponibilidade de horário do médico eleito e suas alternativas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão oferecidos pelo **PRESTADOR CREDENCIADO**, que se compromete a ofertar, todos os profissionais necessários a execução dos serviços contratados por este instrumento.

Parágrafo Único: A eventual mudança de endereço do estabelecimento do **PRESTADOR CREDENCIADO** será imediatamente comunicada ao **CIRENOR**, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o **CIRENOR** rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do Responsável Técnico também deverá ser comunicada ao **CIRENOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora ajustados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do **PRESTADOR CREDENCIADO**, que se compromete a ofertar, todos os profissionais necessários a execução dos serviços contratados, mediante as condições pactuadas entre as partes.

§ 1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento do **PRESTADOR CREDENCIADO**:

- 1 - o membro do corpo de profissionais do **PRESTADOR CREDENCIADO**;
- 2 - o profissional que tenha vínculo de empregado com o **PRESTADOR CREDENCIADO**;
- 3 - o profissional autônomo que presta serviços ao **PRESTADOR CREDENCIADO**;
- 4 - o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 é admitido pelo **PRESTADOR CREDENCIADO** nas suas instalações para prestar determinado serviço, a critério exclusivo do prestador credenciado.

§ 2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde, junto ao contratado.

§ 3º - O **PRESTADOR CREDENCIADO** fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo **CIRENOR**, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento devido pelo **CIRENOR**, ressalvada as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência ortopédica.

§ 4º - A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o contratante e o contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR CREDENCIADO

Para o cumprimento do objeto deste Contrato de Prestação de Serviços, o **PRESTADOR CREDENCIADO** se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário técnico-profissional de diagnóstico e tratamento.

Parágrafo Único - O **PRESTADOR CREDENCIADO** se obriga ainda, a:

- 1 - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

2

CIRENOR – Rua 14 de Julho, 458 – 99840-000 – SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

054 – 3343 3668 – cirenor@hotmail.com

2 - notificar ao **CIRENOR** de eventual alteração de sua razão social e de mudança de sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao **CIRENOR**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

3 - fornecer ao paciente demonstrativo dos valores pagos pelo **CIRENOR**, pelo seu atendimento na forma do disposto, na Portaria MS 1286/93, quando solicitado pelo paciente, ou seu responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O **CIRENOR** pagará, mensalmente, ao **PRESTADOR CREDENCIADO**, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento, conforme tabela do **CIRENOR**, em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DO PREÇO

O reajuste de preços se dará, somente mediante nova TABELA DE PREÇOS, aprovada na ASSEMBLEIA DOS PREFEITOS dos municípios consorciados ao **CIRENOR**, em valores aprovados na referida assembleia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Instrumento correrão por conta de dotações próprias, aprovadas para este fim.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma, sob pena de atualização monetária:

I - O **PRESTADOR CREDENCIADO** apresentará mensalmente ao **CIRENOR**, até o dia 20 (vinte) de cada mês a prestação dos serviços, a nota fiscal/fatura e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, discriminadas por município, nome do paciente e data do atendimento;

II - O **CIRENOR**, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento, depositando-o na conta em titularidade da Pessoa Jurídica informada pelo **PRESTADOR CREDENCIADO**, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à apresentação da fatura dos serviços efetuados;

III - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do **CIRENOR**, este garantirá ao **PRESTADOR CREDENCIADO** o pagamento, no prazo elencado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **CIRENOR** isento do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente, pelo IGPM, os créditos porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do **PRESTADOR CREDENCIADO**;

IV - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos Órgãos de Avaliação e Controle do **CIRENOR**, e apresentados ao contratado para avaliação e justificativas se for o caso.

V - A nota fiscal deverá conter o valor dos tributos devidos de forma expressa;

VI - O **PRESTADOR CREDENCIADO** deverá apresentar semestralmente, quando da apresentação das contas, comprovante de sua regularidade fiscal e previdenciária, constantes das seguintes certidões: CND FGTS, INSS, Fazenda Estadual, Certidão Conjunta de Débito Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e CND Trabalhista.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato de Prestação de Serviços será avaliada pelos órgãos competentes do **CIRENOR** mediante procedimentos de Supervisão Indireta ou Local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - Os prontuários dos pacientes deverão ficar sob a guarda do **PRESTADOR CREDENCIADO** por 05 (cinco) anos, no mínimo, a disposição do **CIRENOR** para eventuais auditorias, porém apenas médicos, devidamente identificados, poderão ter acesso aos mesmos, nos preceitos da lei e do código de ética médica.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **PRESTADOR CREDENCIADO** poderá ensejar a não prorrogação deste Instrumento ou a revisão das condições ora estipuladas, previstas na Cláusula Terceira, Inciso 9º.

§ 4º - O **PRESTADOR CREDENCIADO** facilitará ao **CIRENOR** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores do **CIRENOR** por escrito, designados para tal fim, porém dependendo da natureza das informações, apenas profissionais devidamente qualificados e habilitados terão acesso.

§ 5º - Em qualquer hipótese é assegurado ao **PRESTADOR CREDENCIADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo **PRESTADOR CREDENCIADO**, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CIRENOR** a aplicar, após defesa prévia do contratado, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária dos serviços.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada o **PRESTADOR CREDENCIADO**.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas “a” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

§ 3º - A partir de conhecimento da aplicação das penalidades o **PRESTADOR CREDENCIADO** terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para interpor recurso dirigido a Secretária Executiva do **CIRENOR**.

§ 4º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito de o **CIRENOR** exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do **CIRENOR**, seus usuários e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§ 1º - O **PRESTADOR CREDENCIADO** reconhece desde já os direitos do **CIRENOR** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, previstos na Lei 8666 e legislação complementar.

§ 2º - Em caso de rescisão deste Contrato, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população abrangida pelo convênio, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo **CIRENOR**, cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do **CIRENOR** que rescindir o presente Contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da identificação do ato, sem prejuízo da liquidação de eventuais créditos que serão satisfeitos nos prazos previstos neste termo.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o **CIRENOR** deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, com prorrogação automática por iguais e sucessivos períodos, exceto manifestação em contrário de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Fica vedada a subcontratação para a execução do objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Sananduva - RS, para diminuir questões oriundas do presente instrumento de ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelos Órgãos de Avaliação e Controle do **CIRENOR**.

E por estarem, as partes, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Sananduva/RS, em 16 de fevereiro de 2023.

Ulisses Cecchin,
Presidente do CIRENOR.
Contratante

CLINICA RADIOLOGICA DA CIDADE DE PASSO FUNDO LTDA
MARCELO RIBEIRO
Contratado

Testemunhas:

KARINE BÁRBARA PALOSCHI
025.104.740-73

LENARA BASSOLI SEGATTO
030.238.530-45

ANEXO I DO CONTRATO

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS AOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS AO CIRENOR.

DECLARAMOS, para fins de anexo junto ao Contrato de Prestação de Serviço nº 117/2023, que dispomos dos seguintes serviços/procedimentos a ser ofertados aos municípios associados.

Empresa: CLINICA RADIOLOGICA DA CIDADE DE PASSO FUNDO

Responsável Técnico: MARCELO RIBEIRO nº 707005898538234

Telefone para Agendamento: (54) 3317-7272

Endereço de Atendimento: Rua Teixeira Soares, nº 793, bairro Centro, na cidade de Passo Fundo-RS, CEP: 99.010-080

Item	Serviço/Procedimento
01	RX ANTEBRAÇO
02	RX ARTICULAÇÃO COXO-FEMURAL
03	RX ARTICULAÇÃO ESCAPULO-UMERAL
04	RX ARTICULAÇÃO SACRO ILÍACA
05	RX ARTICULAÇÃO TÍBIO TÁRSICA - TORNOZELO
06	RX BACIA
07	RX BRAÇO (UMERO)
08	RX CALCANEIO
09	RX CAVUM
10	RX CLAVICULA
11	RX COLUNA CERVICAL
12	RX COLUNA CERVICAL COM OBLICUAS
13	RX COLUNA CERVICAL FUNCIONAL OU DINAMICA

14	RX COLUNA DORSAL
15	RX COLUNA LOMBO SACRA
16	RX COLUNA LOMBO SACRA COM OBLICUAS
17	RX COLUNA LOMBO SACRA FUNC DINAMICA
18	RX COLUNA PARA ESCOLIOSE PANORAMICA
19	RX COLUNA SACRO COCCIX
20	RX COSTELAS POR HEMITORAX
21	RX COTOVELO
22	RX COXA
23	RX CRANEO
24	RX CRANEO LATERAL BRETON
25	RX DEDOS DA MAO
26	RX ESTERNO
27	RX JOELHO
28	RX LARINGE
29	RX MAO E PUNHO PARA IDADE OSSEA
30	RX MAO OU QUIRODATILO
31	RX MASTOIDES E ROCHEDOS BILATERAL
32	RX OMOPLATA OU OMBRO FUNCIONAL
33	RX ORBITAS
34	RX OSSOS DA FACE
35	RX PE OU PODODATILO
36	RX PERNA
37	RX PUNHO
38	RX ROTULA – PATELA
39	RX SEIOS DA FACE
40	RX SELA TURSICA
41	RX TORAX AP P
42	CONTRASTE NÃO IONICO - TC ABDOMEN

43	CONTRASTE NAO IONICO - TC ARTICULAÇÕES
44	CONTRASTE NAO IONICO - TC COLUNA ATE 3 SEG
45	CONTRASTE NAO IONICO - TC CRANEO
46	CONTRASTE NAO IONICO - TC FACE OU SEIOS DA FACE
47	CONTRASTE NAO IONICO - TC MASTOIDE E OUVIDO
48	CONTRASTE NAO IONICO - TC PELVE, BACIA E SUPERIOR
49	CONTRASTE NAO IONICO - TC PESCOÇO - PARTES MOLES, LARINGE
50	CONTRASTE NAO IONICO - TC TORAX
51	TC ABDOMEN E TOTAL
52	TC ARTICULAÇÕES MEMBROS INFERIORES
53	TC ARTICULAÇÕES MEMBROS SUPERIORES
54	TC COLUNA CERVICAL, DORSAL
55	TC COLUNA LOMBO SACRA
56	TC CRANEO
57	TC FACE OU SEIOS DA FACE
58	TC MASTOIDE E OUVIDO
59	TC ORBITAS
60	TC PELVE E BACIA
61	TC PESCOÇO - PARTES MOLES, LARINGE
62	TC SEGUIMENTOS APENDICULARES - MÃO E BRAÇO
63	TC SELA TURSIKA
64	TC TEMPORO MANDIBULAR
65	TC TORAX
66	ECODOPPLER TRANSCRANEANO - COM LAUDO
67	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MEMBRO INF. E SUP - 2 SEG
68	ECOCARDIOGRAFIA COM DOPPLER FETAL - COM LAUDO
69	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA - ECOCARDIOGRAMA - COM LAUDO
70	ECODOPPLER ARTERIAL - C/LAUDO
71	ECODOPPLER DE CAROTIDAS + VERTEBRAIS - COM LAUDO

72	ECODOPPLER MORFOLÓGICO - C/LAUDO
73	ECODOPPLER MORFOLOGICO (12 A 14 SEMANAS) C/LAUDO
74	ECODOPPLER OBSTETRICO-US OBSTETRICO COM DOPPLER - C/LAUDO
75	ECODOPPLER VENOSO - C/LAUDO
76	US ABDOMEN SUPERIOR - FIGADO, VESICULA OU VIAS BILIARES C/LAUDO
77	US ABDOMEN TOTAL - C/LAUDO
78	US APARELHO URINARIO - C/LAUDO
79	US ARTICULAÇÕES - COLUNA, OMBRO, JOELHO, COTOVELO, TEMPORA MANDIBULAR, PUNHO, MÃO - C/LAUDO
80	US BOLSA ESCROTAL - C/LAUDO
81	US CRANEO TRANSFONTANELA - C/LAUDO
82	US DOPPLER DE TIREOIDE
83	US HIPOCONDRIO DIREITO - C/LAUDO
84	US MAMAS - C/LAUDO
85	US OBSTETRICO - C/LAUDO
86	US OLHO - C/LAUDO
87	US PELVICO GINECOLOGICO - C/LAUDO
88	US PELVICO POR OVULAÇÃO - C/LAUDO
89	US PELVICO TRANSVAGINAL - C/LAUDO
90	US PROSTATA VIA ABDOMINAL - C/LAUDO
91	US RETOPERITONIO - C/LAUDO
92	US TIREOIDE - C/LAUDO
93	US TORAX EXTRA CARDIACO - C/LAUDO
94	RM ABDOMEN SUPERIOR
95	RM ARTICULAÇÕES COXO FEMURAL - UNILATERAL
96	RM ATM (ARTICULAÇÃO TEMPO MANDIBULAR) - BILATERAL
97	RM BACIA / PELVIS
98	RM COLUNA CERVICAL
99	RM COLUNA LOMBO SACRA
100	RM COLUNA TORACICA

101	RM CORAÇÃO OU AORTA COM CINE RM
102	RM CRANEO, ORBITA, MASTOIDE
103	RM MAMAS UNILATERAL
104	RM MEMBRO INFERIOR - TORNOZELO, JOELHO, COXOFEMU- UNILATERAL
105	RM MEMBRO SUPERIOR - COTOVELO, PUNHO, OMBRO, PLEXO BRAQUIAL
106	RM SELA TURCICA - ORBITA, SELA TURCICA MASTOIDE
107	RM TORAX
108	RM VIAS BILIARES
109	ELETROCARDIOGRAMA (com laudo)
110	HOLTER 24 HORAS
111	MONITORAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL - MAPA 48 h
112	TESTE DE ESFORÇO OU ERGOMETRICO (com laudo)
113	BIOPSIA DE PROSTATA - INCLUIDO O US
114	BIOPSIA DE TIREOIDE - INCLUI ULTRASON
115	BIOPSIA HEPATICA – FIGADO
116	PAF MAMA – AGULHA FINA
117	PAF TIREOIDE – AGULHA FINA

Sananduva, em 16 de fevereiro de 2023.

CLINICA RADIOLOGICA DA CIDADE DE PASSO FUNDO LTDA
MARCELO RIBEIRO